

COMUNICADO U.C.R.H. N.º 051/2006

Estamos disponibilizando em nosso *site* o **Parecer AJG nº 1.320/2006**, exarado no Processo GG-1.023/2005, que trata de: **REQUISITOS ESPECIAIS PARA APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO.**

A Assessoria Jurídica do Governo, reiterou a orientação traçada pela Procuradoria Administrativa no Parecer PA nº 47/2006, o qual já se encontra em nosso *site*.

Assim, seguindo a orientação emanada nos pareceres jurídicos acima citados, ratificamos o teor do Comunicado U.C.R.H. nº 19/2006, o qual estamos retransmitindo, em anexo, salientando que:

a) - a aposentadoria especial dos policiais civis e dos professores, está prevista no artigo 40, da Constituição Federal, no caso do policial civil, deverá ser combinado com a Lei Complementar Federal nº 51/85.

b) - os policiais civis e os professores não estão excluídos de se aposentarem pelas normas constitucionais "gerais", inclusive por aquelas transitórias contidas nas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/2003 e 47/2005, o que não pode haver é a miscigenação de critérios.



COMUNICADO nº 19-2006.dc

IVANI MARIA BASSOTTI
Coordenadora
Unidade Central de Recursos Humanos